

**CONVÊNIO ICM 49/87**

*Dispõe sobre homologação técnica de máquina registradora eletrônica para controle de operação sujeita ao ICM*

Os Ministros da Fazenda e da Ciência e Tecnologia e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, em face da edição do Convênio ICM 24/86, de 17 de junho de 1986, que dispõe sobre o uso de máquina registradora por contribuinte do ICM, resolvem celebrar o seguinte

**Convênio**

**Cláusula primeira** — Acordam os signatários em prestar mútua colaboração, visando à homologação de modelo de máquina registradora eletrônica para controle de operação sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**Cláusula segunda** — O Ministério da Ciência e Tecnologia, através do Centro Tecnológico para Informática — CTI, realizará exame nos modelos de máquinas de que trata a Cláusula anterior, a fim de atestar se os mesmos atendem às disposições do Convênio ICM 24/86.

§ 1.º — A autorização para o uso de máquina registradora eletrônica pelas Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal ficará condicionada à apresentação do laudo técnico do CTI, sem que esta apresentação obrigue os Estados àquela concessão.

§ 2.º — O relacionamento entre as Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal e o Centro Tecnológico para Informática, far-se-á através da Comissão Técnica Permanente do ICM (Cotep/ICM).

**Cláusula terceira** — Após a homologação de modelo de máquina prevista neste Convênio, as Unidades Federativas poderão solicitar ao Centro Tecnológico para Informática o exame e a expedição de laudo técnico relativamente a máquinas em uso.

**Cláusula quarta** — O Centro Tecnológico para Informática poderá realizar cursos de treinamento e capacitação técnica para funcionários das Unidades Federativas verificarem a conformidade das características da máquina registradora, bem como, para esses fins, promover estágios desses funcionários em suas dependências.

**Cláusula quinta** — O Centro Tecnológico para Informática alocará os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento das tarefas que lhe são cometidas nos termos deste Convênio.

**Cláusula sexta** — Os custos gerados pelas atividades previstas no presente Convênio serão cobertos:

- I — pelo fabricante, em relação ao respectivo equipamento submetido a procedimentos de homologação;
- II — na forma que dispuser a legislação estadual, nos demais casos.

**Cláusula sétima** — Fica dispensada a avaliação plena dos requisitos exigidos nos incisos IX, XI e XIII da Cláusula primeira do Convênio ICM 24/86, até que o CTI disponha de equipamentos adequados, devendo o mesmo ressaltar, no respectivo laudo técnico, as apreciações que não foram completadas.

**Cláusula oitava** — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

- |                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| MINISTRO DA FAZENDA                 | pl. Luiz Carlos Bresser Pereira    |
| MINISTRO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA | Renato Archer                      |
| ACRE                                | Deusdete Antonio Nogueira          |
| ALAGOAS                             | Luiz Dantas Lima                   |
| AMAZONAS                            | Ozias Monteiro Rodrigues           |
| BAHIA                               | Sérgio Maurício Brito Gaudenzi     |
| CEARÁ                               | Francisco José Lima Matos          |
| DISTRITO FEDERAL                    | Marco Aurélio Martins Araújo       |
| ESPÍRITO SANTO                      | José Teófilo de Oliveira           |
| GOIÁS                               | Nysson Teixeira                    |
| MARANHÃO                            | José Ribamar de Araújo e Sousa     |
| MATO GROSSO                         | Francisco Framarion Pinheiro       |
| MATO GROSSO DO SUL                  | João Leite Schmidt                 |
| MINAS GERAIS                        | João Batista de Abreu              |
| PARÁ                                | Fredetico Anibal da Costa Monteiro |
| PARAÍBA                             | pl. Geraldo Medeiros               |
| PARANÁ                              | Luiz Carlos Hauly                  |
| PERNAMBUCO                          | Flávio Tavares de Lira             |
| PIAUI                               | Nilo Angelina da Silva             |
| RIO DE JANEIRO                      | Jorge Hilário Gouvêa Vieira        |
| RIO GRANDE DO NORTE                 | José Daniel Diniz                  |
| RIO GRANDE DO SUL                   | Cezar Augusto Schimmet             |
| RONDÔNIA                            | Erasmio Garanhão                   |
| SANTA CATARINA                      | Fernando Ferreira de Mello Júnior  |
| SÃO PAULO                           | José Machado de Campos Filho       |
| SERGIPE                             | André Mesquita Medeiros            |

**Ajuste Sinief-02/87**

*Fixa prazo para utilização de impressos de documentos fiscais*

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte:

**Ajuste Sinief**

**Cláusula primeira** — O parágrafo único do art. 16 do Convênio que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais — Sinief, de 15-12-70, passa a § 1.º e fica acrescentado o § 2.º, com a seguinte redação:

“§ 2.º — As unidades da Federação poderão, igualmente, fixar prazo para utilização de impressos de documentos fiscais.”

**Cláusula segunda** — Ficam introduzidas no artigo 19 do mesmo Convênio, as seguintes alterações:

I — é acrescentado o inciso XVII, com a seguinte redação:

“XVII — data limite para utilização, quando o Estado fizer uso da prerrogativa prevista no § 2.º do artigo 16.”

II — o § 1.º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — As indicações dos incisos I, II, V, XVI e XVII serão impressas.”

**Cláusula terceira** — Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

- |                     |                                    |
|---------------------|------------------------------------|
| MINISTRO DA FAZENDA | pl. Luiz Carlos Bresser Pereira    |
| ACRE                | Deusdete Antonio Nogueira          |
| ALAGOAS             | Luiz Dantas Lima                   |
| AMAZONAS            | Ozias Monteiro Rodrigues           |
| BAHIA               | Sérgio Maurício Brito Gaudenzi     |
| CEARÁ               | Francisco José Lima Matos          |
| DISTRITO FEDERAL    | Marco Aurélio Martins Araújo       |
| ESPÍRITO SANTO      | José Teófilo de Oliveira           |
| GOIÁS               | Nysson Teixeira                    |
| MARANHÃO            | José Ribamar de Araújo e Sousa     |
| MATO GROSSO         | Francisco Framarion Pinheiro       |
| MATO GROSSO DO SUL  | João Leite Schmidt                 |
| MINAS GERAIS        | João Batista de Abreu              |
| PARÁ                | Fredetico Anibal da Costa Monteiro |
| PARAÍBA             | pl. Geraldo Medeiros               |
| PARANÁ              | Luiz Carlos Hauly                  |
| PERNAMBUCO          | Flávio Tavares de Lira             |
| PIAUI               | Nilo Angelina da Silva             |
| RIO DE JANEIRO      | Jorge Hilário Gouvêa Vieira        |
| RIO GRANDE DO NORTE | José Daniel Diniz                  |
| RIO GRANDE DO SUL   | Cezar Augusto Schimmet             |
| RONDÔNIA            | Erasmio Garanhão                   |
| SANTA CATARINA      | Fernando Ferreira de Mello Júnior  |
| SÃO PAULO           | José Machado de Campos Filho       |
| SERGIPE             | André Mesquita Medeiros            |

**Ajuste Sinief 03/87**

*Revoga o § 6.º do artigo 21 do Convênio Sinief, de 15 de dezembro de 1970*

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 18 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte

**Ajuste Sinief**

**Cláusula primeira** — Fica revogado o § 6.º do artigo 21 do Convênio Sinief, de 15 de dezembro de 1970, acrescentado pelo Ajuste Sinief 01/85, de 12 de março de 1985, e alterado pelo Ajuste Sinief 01/86, de 29 de abril de 1986.

**Cláusula segunda** — Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

- |                     |                                    |
|---------------------|------------------------------------|
| MINISTRO DA FAZENDA | pl. Luiz Carlos Bresser Pereira    |
| ACRE                | Deusdete Antonio Nogueira          |
| ALAGOAS             | Luiz Dantas Lima                   |
| AMAZONAS            | Ozias Monteiro Rodrigues           |
| BAHIA               | Sérgio Maurício Brito Gaudenzi     |
| CEARÁ               | Francisco José Lima Matos          |
| DISTRITO FEDERAL    | Marco Aurélio Martins Araújo       |
| ESPÍRITO SANTO      | José Teófilo de Oliveira           |
| GOIÁS               | Nysson Teixeira                    |
| MARANHÃO            | José Ribamar de Araújo e Sousa     |
| MATO GROSSO         | Francisco Framarion Pinheiro       |
| MATO GROSSO DO SUL  | João Leite Schmidt                 |
| MINAS GERAIS        | João Batista de Abreu              |
| PARÁ                | Fredetico Anibal da Costa Monteiro |
| PARAÍBA             | pl. Geraldo Medeiros               |
| PARANÁ              | Luiz Carlos Hauly                  |
| PERNAMBUCO          | Flávio Tavares de Lira             |
| PIAUI               | Nilo Angelina da Silva             |
| RIO DE JANEIRO      | Jorge Hilário Gouvêa Vieira        |
| RIO GRANDE DO NORTE | José Daniel Diniz                  |
| RIO GRANDE DO SUL   | Cezar Augusto Schimmet             |
| RONDÔNIA            | Erasmio Garanhão                   |
| SANTA CATARINA      | Fernando Ferreira de Mello Júnior  |
| SÃO PAULO           | José Machado de Campos Filho       |
| SERGIPE             | André Mesquita Medeiros            |

**AJUSTE SINIEF 4/87**

*Acrescenta o § 3.º ao artigo 7.º e dá nova redação ao "caput" do artigo 53 do Convênio Sinief, de 15-12-70*

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte

**Ajuste Sinief**

**Cláusula primeira** — Fica acrescentado o § 3.º ao artigo 7.º do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais — Sinief, com a seguinte redação:

“§ 3.º — A Nota Fiscal, modelo 1, poderá ser emitida por Terminal Ponto de Venda — PDV, na forma estabelecida em Convênio.”

**Cláusula segunda** — Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” do artigo 53 do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais — Sinief:

“Artigo 53 — Em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor poderá ser autorizada a emissão de Nota Fiscal Simplificada ou de documento específico oriundo do uso de máquina registradora ou de terminal ponto de venda — PDV.”

**Cláusula terceira** — Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

- |                     |                                    |
|---------------------|------------------------------------|
| MINISTRO DA FAZENDA | pl. Luiz Carlos Bresser Pereira    |
| ACRE                | Deusdete Antonio Nogueira          |
| ALAGOAS             | Luiz Dantas Lima                   |
| AMAZONAS            | Ozias Monteiro Rodrigues           |
| BAHIA               | Sérgio Maurício Brito Gaudenzi     |
| CEARÁ               | Francisco José Lima Matos          |
| DISTRITO FEDERAL    | Marco Aurélio Martins Araújo       |
| ESPÍRITO SANTO      | José Teófilo de Oliveira           |
| GOIÁS               | Nysson Teixeira                    |
| MARANHÃO            | José Ribamar de Araújo e Sousa     |
| MATO GROSSO         | Francisco Framarion Pinheiro       |
| MATO GROSSO DO SUL  | João Leite Schmidt                 |
| MINAS GERAIS        | João Batista de Abreu              |
| PARÁ                | Fredetico Anibal da Costa Monteiro |
| PARAÍBA             | pl. Geraldo Medeiros               |
| PARANÁ              | Luiz Carlos Hauly                  |
| PERNAMBUCO          | Flávio Tavares de Lira             |
| PIAUI               | Nilo Angelina da Silva             |
| RIO DE JANEIRO      | Jorge Hilário Gouvêa Vieira        |
| RIO GRANDE DO NORTE | José Daniel Diniz                  |
| RIO GRANDE DO SUL   | Cezar Augusto Schimmet             |
| RONDÔNIA            | Erasmio Garanhão                   |
| SANTA CATARINA      | Fernando Ferreira de Mello Júnior  |
| SÃO PAULO           | José Machado de Campos Filho       |
| SERGIPE             | André Mesquita Medeiros            |

**PROTOCÓLO ICM 19/87**

*Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte dos Protocolos ICM 14 a 19/85*

Os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Amazonas e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda ou Finanças, tendo em vista o disposto no parágrafo 4.º do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pela Lei Complementar n.º 44, de 7 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte

**Protocolo**

**Cláusula primeira** — Fica o Estado do Rio Grande do Norte, excluído dos Protocolos ICM 14 a 19/85.

**Cláusula segunda** — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

- |                     |                                   |
|---------------------|-----------------------------------|
| AMAZONAS            | Ozias Monteiro Rodrigues          |
| MATRO GROSSO DO SUL | João Leite Schmidt                |
| PARAÍBA             | Carlos Pedrosa Júnior             |
|                     | pl. Geraldo Medeiros              |
| PARANÁ              | Luiz Carlos Hauly                 |
| RIO DE JANEIRO      | Jorge Hilário Gouvêa Vieira       |
| RIO GRANDE DO NORTE | José Daniel Diniz                 |
| SANTA CATARINA      | Fernando Ferreira de Mello Júnior |
| SÃO PAULO           | José Machado de Campos Filho      |

**PROTOCOLO ICM 17/87**

*Autoriza a adesão do Estado de Goiás às normas do Protocolo ICM 09/86, de 15 de julho de 1986 e do Convênio patrocinado pela Asbace, e dá outras providências*

Os Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Goiás, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda ou Finanças, reunidos em Canela, RS, no dia 8 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte:

**Protocolo**

**Cláusula primeira** — Fica autorizada a adesão do Estado de Goiás, às normas do Protocolo ICM 09/86 de 15 de julho de 1986 e do Convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais — Asbace, de 30 de outubro de 1985.

**Cláusula segunda** — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Canela, RS, 8 de agosto de 1987.

- |                          |                                   |
|--------------------------|-----------------------------------|
| AMAZONAS                 | Ozias Monteiro Rodrigues          |
| BAHIA                    | Sérgio Maurício Brito Gaudenzi    |
| ESPÍRITO SANTO           | José Teófilo de Oliveira          |
| MATO GROSSO DO SUL       | Fernando Luiz Corrêa da Costa     |
|                          | pl. João Leite Schmidt            |
| MINAS GERAIS             | João Batista de Abreu             |
| PARAÍBA                  | Carlos Pedrosa Júnior             |
|                          | pl. Geraldo Medeiros              |
| PARANÁ                   | Luiz Carlos Hauly                 |
| RIO DE JANEIRO           | Jorge Hilário Gouvêa Vieira       |
| RIO GRANDE DO NORTE      | José Daniel Diniz                 |
| RIO GRANDE DO SUL        | Cezar Augusto Schimmet            |
| SANTA CATARINA           | Fernando Ferreira de Mello Júnior |
| SÃO PAULO                | José Machado de Campos Filho      |
| GOIÁS                    | Nysson Teixeira                   |
| BANCO DO ESTADO DE GOIÁS | Janides de Souza Fernandes        |

**DECRETO N.º 27.324, DE 31 DE AGOSTO DE 1987**

*Altera os valores do Anexo de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985 e dá providências correlatas*

**Retificação**

No referendo — Leia-se como segue e não como constou:

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

**SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

Av. Angélica, 2.223 — CEP 01227 — PBX 256-4422

| Unidades                         | Telefones |         |
|----------------------------------|-----------|---------|
|                                  | Diretos   | Ramais  |
| GABINETE DO SECRETARIO           |           |         |
| Secretário                       | 258-9444  | 280     |
| Secretário Adjunto               | 258-9777  | 281     |
| Chefe de Gabinete                | 256-3196  | 287-288 |
| Chefe de Gabinete                | 258-9618  | 220     |
| Expediente                       | 258-9637  | 276     |
| Assessoria Especial              |           | 283     |
| Assessoria Técnica               |           | 284-286 |
|                                  |           | 215-277 |
|                                  |           | -279    |
| GRUPOS TECNICOS                  |           |         |
| Grupo de Integração Comunitária  |           | 236     |
| Grupo de Mobilização Comunitária | 256-3382  | 265     |
| Grupo de Ação Comunitária        |           | 201-206 |
| Regional                         | 255-6559  | 246     |
| Coordenadoria das SAB's          |           | 207-232 |
|                                  |           | 282     |
| CENTRO DE RECURSOS HUMANOS       |           |         |
| Diretoria                        |           | 214     |
| Seção de Cadastro                |           | 238     |
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO         |           |         |
| Diretoria                        | 258-9615  | 226-249 |
| Expediente da Divisão            |           | 271     |